DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3665/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10398/2017
PROTOCOLO	: 1817787
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO (A)	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2017
CONTRATADO	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. – ME
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Forth Lux Comercial Ltda. – ME, tendo por objeto à aquisição de kit de material escolar a granel para atender os educandos da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, no decorrer do ano letivo de 2017. Neste momento, examina-se a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial n. 12/2017 e da formalização do contrato.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização contratual, bem como do procedimento licitatório, conforme se observa na Análise n. 21387/2017 (peça n. 34, fls. 425-430) e no Parecer n. 14195/2018 (peça n. 38, f. 452).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que o procedimento licitatório e a formalização do contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 12/2017;

II – da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL